



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO:	1949/2019
UNIDADE:	Instituto de Previdência Municipal de Guajará-Mirim
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas Anual. Exercício 2018
RESPONSÁVEL:	Sydney Dias da Silva CPF nº. 822.512.747-15 Cargo/função: Diretor Executivo Período: exercício de 2018
VRF	R\$\$8.783.324,13 – Receita Arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

Resumo

Trata-se de relatório da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Guajará-Mirim, referente ao exercício de 2018, o qual objetiva subsidiar o Julgamento pelo Tribunal das Contas Gestão da entidade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE). A condução dos trabalhos utilizou como referência o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e foi planejado com uma abordagem baseada em risco (Manual de Auditoria Financeira – Resolução 234/2017/TCE-RO), conforme levantamento dos riscos da entidade, cujas questões e auditoria foram relacionadas a riscos de prestação de contas e transparência e de conformidade e, além de considerar a materialidade e relevância do universo de entidades de mesma natureza. Não obstante, houve limitações do trabalho em razão da inexecução testes de controle, o qual poderia reduzir o risco da opinião, não fosse a escassez dos recursos disponibilizados para os trabalhos. Além de limitação de procedimentos substantivos em determinados itens de verificação. Nos termos de RITCE, a conta de gestão deve ser julgada com base na exatidão dos demonstrativos e na comprovação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão. No entanto este último critério também sofreu limitação, visto ausência de recursos da equipe para auditar e economicidade dos atos. Após a aplicação dos procedimentos de auditoria, restaram evidentes os seguintes achados de auditoria: A1. Inconsistência Informações Contábeis, A2. Deficiência na Transparência das informações e A3. Não atingimento da meta atuarial quanto à rentabilidade dos investimentos. Tais achados foram considerados relevantes para a auditoria, de forma que impactaram a opinião final para o trabalho e resultou na proposta ao relator pela Regularidade com ressalvas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

SUMÁRIO

RESUMO	1
1. INTRODUÇÃO	3
1.1. APRESENTAÇÃO	3
1.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	3
1.3. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
1.4. OBJETIVO E ESCOPO DE ANÁLISE	4
1.5. DAS LIMITAÇÕES AO TRABALHO	6
1.6. METODOLOGIA	6
1.7. CRITÉRIOS DE AUDITORIA	7
1.8. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	8
1.9. ESTRUTURA DO RELATÓRIO	8
2. RESULTADOS DA AUDITORIA	9
2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA	9
2.1.1. DO DEVER DE PRESTAR CONTAS	9
2.1.2. DA ADEQUAÇÃO E CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	9
2.1.3. DA TRANSPARÊNCIA	10
2.2. CONFORMIDADE DA GESTÃO	11
2.2.1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	12
2.2.2. DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO	12
2.2.3. DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE RECOMENDAÇÕES DO TCE-RO	14
3. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	14
3.1. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	14
3.2. RESULTADO ATUARIAL	15
3.3. GESTÃO DOS RESULTADOS	18
4. CONCLUSÃO	20
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
5.1. ALERTAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

1. Trata-se de relatório de auditoria da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Guajará, referente ao exercício de 2018, apresentadas pela Senhor Sydney Dias da Silva, na qualidade de Diretor Executivo.

1.2. Identificação do objeto

2. O Município de Guajará-Mirim constituiu benefícios pós-emprego para seus servidores, consubstanciado no Plano de Benefícios estabelecido em lei, e, com a finalidade de gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento da legislação previdência que prevê a necessidade de criação de unidade gestora única, foi criado o Instituto de Previdência Municipal através da Lei municipal nº 1.555, de 13 de junho de 2012.

3. A lei dispõe que o Instituto é dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira, que tem o objetivo de garantir aos servidores efetivos municipais e seus dependentes, prestações de natureza previdenciária em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

4. A Lei nº 1.555/2012, alterada pelas leis nºs 1.877/2016 e 2059/2018, estabelece que a organização administrativa do Instituto será composta por Órgãos Deliberativos (Conselho Curador e Fiscal), Órgãos de Direção Superior (Diretoria Executiva) e Órgãos de Assessoramento (Assessoria Jurídica, Contábil, Previdenciária, Técnico Administrativo, Controlador, Gerente Financeiro, Administrativo, Diretor de Benefício e Gerente de Compras e Contratos).

5. Segundo o estudo atuarial – data base 31.12.2018 (ID 866426), aquela autarquia previdenciária possui 1.071 servidores ativos vinculados, 103 servidores inativos e 24 pensionistas, totalizando 1.198 segurados.

6. Para custear os benefícios, os servidores ativos contribuem mensalmente com alíquota de 11%, sobre a remuneração de contribuição, enquanto os servidores inativos contribuem com 11% sobre o valor de proventos que esteja acima do teto do INSS, bem como há a contribuição patronal do ente com a alíquota de 15,81%, além de aportes anuais em valores preestabelecidos, a fim de equacionar o déficit atuarial.

1.3. Contextualização

7. Nos termos do inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar 154/96 - LOTCE compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores das entidades da administração direta e indireta até o término do exercício seguinte àquele em que as contas foram prestadas (art. 14 LOTCE).

8. Em cumprimento a norma regente o gestor da autarquia previdenciária providenciou a remessa de documentos que compõe a prestação de contas conforme regulamentado pelo TCE (IN 13/2004), a qual foi encaminhada de forma eletrônica no sistema SIGAP-Módulo Receptor, na data



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

de 17.06.2019. Destacamos que a forma de recepção eletrônica foi iniciada pelo Tribunal nesta data, e, devido às adaptações e inconsistência do sistema, a tempestividade não será objeto de avaliação.

9. O norteador para realizar o exame das contas pela equipe de auditoria é o objetivo do TCE no exercício de sua competência de julgamento. Conforme o Art. 16 da Lei Orgânica, as contas serão julgadas: I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; II - Regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário; III - Irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Ainda o § 1º prevê o julgamento pela irregularidade das contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência.

10. Neste contexto, os trabalhos de auditoria sobre as contas são realizados buscando atender os objetivos propostos e contribuir com a missão institucional do Tribunal, assim como também a melhoria da Administração.

11. A prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Guajará-Mirim faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contida no Plano Integrado de Controle Externo. Assim, o PAAC observou as diretrizes da Resolução 13/2013/TCERO, como os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, para classificação das unidades em Classe I e Classe II. Com efeito, no planejamento e execução dos trabalhos foram observados os termos da Resolução n. 139/2013/TCE-RO, que regulamenta a classificação das contas de gestão quanto a aplicação de exame acerca de todos os atos e informações espelhados no processo de contas, cujos procedimentos, na medida do possível, devem ser suportados por auditoria.

1.4. Objetivo e escopo de análise

12. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como por objetivo expressar opinião sobre quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

13. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2018, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Anual (PCe nº 1949/19, na data de 17/06/2019).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

14. Em função das limitações impostas aos trabalhos e os riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os seguintes riscos neste trabalho, sintetizadas na tabela abaixo, conforme Plano de Auditoria (ID 878034).

Tabela - Escopo da análise sobre PCA do Instituto de Previdência. Exercício 2018

Objetivos	Riscos	Objetivos dos testes	Registro de Limitação
Prestação de contas e transparência	Omissão no dever de prestar contas	Verificar se entidade encaminhou as informações ao longo do exercício financeiro (balanços mensais e relatórios da gestão fiscal) e a, respectiva, prestação de contas anual.	-
	As demonstrações contábeis não refletirem a posição patrimonial e orçamentária da entidade.	Analisar se as demonstrações contábeis representam a posição orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro.	-
	Falta de transparência dos resultados e dos atos de gestão.	Verificar se entidade deu transparência aos principais resultados e atos da gestão no período.	-
Boa Prática em Transparência	Não prestar as contas da gestão em formato compreensível com criação de valor ao seguro	Verificar se o Relatório de Gestão contém os elementos de integração das informações, alinhado às boas práticas do relato integrado.	-
Conformidade	Excesso de gasto administrativo	Verificar o cumprimento da legislação previdenciária quanto ao limite de despesa administrativa (taxa de administração);	-
	Aplicação irregular dos recursos do RPPS no mercado financeiro.	Verificar se houve cumprimento da legislação previdenciária quanto limites e regras para alocação da carteira de investimentos	Parcial
	Insuficiente retorno financeiro da carteira de investimentos.	Verificar se os retornos financeiros da carteira de investimento são compatíveis com a meta atuarial.	Parcial
	Descumprimento das Determinações do Tribunal	Verificar se foram exaradas determinações pelo Tribunal no julgamento das contas anteriores e se a Administração do RPPS cumpriu o que foi determinado.	-

Fonte: Matriz de planejamento

15. Os demais riscos mapeados, bem como o registro das limitações estão detalhados no planejamento (matriz de risco – Apêndice I do Plano de Auditoria) e também foi levando o grau de asseguarção de nossa opinião, por meio da classificação do risco de auditoria (matriz de planejamento, Apêndice II do Plano de auditoria).

16. Os procedimentos de auditoria foram definidos a partir dos levantamentos de riscos sobre os objetos, com o objetivo primário de dar maior eficiência para o trabalho, sendo que o auditor com essa abordagem vai direcionar os esforços de auditoria para áreas de maior risco.

17. A otimização na distribuição dos recursos da auditoria com respostas mais adequadas ao risco na entidade (com a premissa de que quanto maior o risco de uma área avaliada, maior a extensão dos procedimentos de auditoria) tem como consequência diminuir o risco de opinião ou

Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais - CECEX 02

Anexo III – Conselheiro Substituto Davi Dantas

Av. Presidente Dutra, nº 4250, Bairro Olaria

Porto Velho/RO

Telefone: (069) 3609-6353



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

risco de auditoria, que, segundo a [ISSAI 100](#)¹ é o risco de o auditor chegar a conclusões inapropriadas no relatório, e por consequência levar o usuário a tomar decisões inadequadas ou não agregar valor à informação.

18. Essa abordagem também é capaz de demonstrar nível de cobertura do risco de detecção (que é o risco de auditor não encontrar uma distorção quando esta é existente) com aplicação de procedimentos adicionais de auditoria e contribuir para o nível de confiança final que pode ser depositado pelo usuário na auditoria como um todo.

1.5. Das Limitações ao trabalho

19. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2018 e avaliação da conformidade da gestão no período.

20. Além destas duas opiniões (exatidão das demonstrações e conformidade da gestão) o trabalho também apresentamos resultados quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial. A apresentação destes resultados não é decorrente dos procedimentos de auditorias aplicados para a manifestação, ou seja, não foram auditados (os elementos que o compõe), portanto, não representando uma opinião de auditoria e sim de análise de informações apresentadas pela Administração, que objetiva agregar valor ao trabalho e gerar os possíveis alertas à gestão.

1.6. Metodologia

21. Para realização deste trabalho foi utilizado como referência as normas de auditoria aplicáveis ao exercício de controle externo, inclusive o Manual de Auditoria aprovado pelo Tribunal (Resolução nº 177/2015/TCE-RO), e observado os termos da Resolução n. 139/2013/TCE-RO, que regulamenta a classificação das contas de gestão quanto a aplicação de exame acerca de todos os atos e informações espelhados no processo de contas, cujos procedimentos, na medida do possível, devem ser suportados por auditoria.

22. Na fase de planejamento avaliamos a materialidade e relevância dos objetos que compõe as contas de gestão, considerando no escopo do trabalho os riscos inerentes da prestação de contas e transparência e conformidade, conforme plano de auditoria (ID 878034), tratando-se o vertente trabalho de uma opinião de asseguarção limitada.

23. Ao fornecer uma asseguarção limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis.

24. A metodologia empregada na avaliação de risco teve por base os riscos nas três dimensões: inerente (RI), de controle (RC) e de detecção (RD). Essa metodologia foi desenhada pelo American Institute of Certified Public Accountants (AICPA, 2007) propõe um modelo de risco,

¹ Norma Internacional de Auditoria do Setor Público emitida pela INTOSAI – Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

representado pela fórmula a seguir, que, por seu turno, é consistente com o princípio da ISSAI 400, onde Risco de Auditoria (RA) = RI x RC x RD.

25. A metodologia aplicada para obtenção dessa avaliação quanto ao nível de confiança na informação leva em consideração uma combinação de mensuração quantitativa (volume de informações auditadas) e aspectos qualitativos que utiliza estritamente o julgamento profissional do auditor, sendo a transformação em fórmulas apenas um modo de apresentação para comunicar o nível de asseguarção fornecida em cada opinião, porém não deve ser confundido com o nível de confiança estatístico, uma vez que a principal composição na avaliação de risco é o julgamento profissional do auditor.

26. Os procedimentos foram planejados na forma de testes substantivos com objetivo de fornecer o maior nível de confiança possível nas afirmações e nos resultados, utilizando as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; exame de registros; entrevista; conferência de cálculos; e revisão analítica. Com maior destaque para a análise documental, visto ter sido a técnica mais empregada conforme a natureza do trabalho e as limitações.

27. Dessa forma a nossa opinião acerca da prestação de contas e transparência está classificada em um nível de confiança em cerca de 79%, enquanto que a opinião sobre a conformidade da gestão possui um nível de confiança em cerca de 42%, conforme metodologia aplicada demonstrada na matriz de risco (ID 878034, págs. 334 a 336).

1.7. Critérios de auditoria

28. Os critérios de auditoria utilizados foram:

29. a) as normas para o exercício de controle externo (Lei Complementar nº 154/1996, artigo 35, parágrafo único, artigo 9º, inciso III, e art. 2º, parágrafo único; Inciso III do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04).

30. b) normas gerais para estrutura de relatório financeiro (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 7ª Edição; Lei Federal 4.320/64; Resolução CFC que estabelece a NBC TSP – normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público – convergência às normas internacionais);

31. c) normas e diretrizes para transparência das informações (princípio constitucional da publicidade; Lei da Transparência; Portarias 402/2008 e 519 /2011 da Secretaria de Previdência; cartilha do Relato Integrado TCU);

32. d) normas específicas do objeto – normas previdenciárias (Constituição Federal, princípios da Administração e princípio do equilíbrio financeiro e atuarial; todo o marco legal previdenciário - Lei 9.717/1998; Art. 8º da Lei 9.717/1998 c/c Art. 35 da Lei Complementar 109/2001; Art. 5º Portaria 402/2008; Art. 3º caput da Portaria 464/2018; Art. 1º, §3 Art. 3º, Inciso IV da Portaria nº 519/2011 da Secretaria de Previdência; Resolução 3.922/10-Conselho Monetário Nacional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

33. e) referencial de boas práticas de gestão (Manual do Programa Pró-Gestão RPPS (Secretaria de Previdência)).

1.8. Avaliação do sistema de controle interno

34. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.

35. O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

36. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos.

37. Destacamos que na Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de 2018 que o relatório de auditoria sobre as contas não faz menção a qualquer avaliação dos controles internos existentes no Instituto de Previdência Municipal de Guajará- Mirim bem como as respostas aos riscos encontrados.

38. Ressalta-se ainda que neste trabalho não foram avaliados os controles internos do Instituto. Desta forma, não opinamos pela eficácia do sistema de controle interno da entidade.

1.9. Estrutura do Relatório

39. Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. No capítulo 2, são apresentados os resultados das avaliações empreendidas, o qual está subdividido em: de prestação contas e transparência; resultados a respeito da conformidade da gestão referente à legislação previdenciária.

40. No capítulo 3, abordamos as informações quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório, contendo as duas opiniões de auditoria (demonstrações contábeis e conformidade da gestão). Por último, são apresentadas as propostas de encaminhamento ao Relator, destacando-se neste, nossa opinião sobre a regularidade das contas e as determinações e recomendações.

41. Feitas esta apresentação, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passamos a apresentar a seguir a síntese do resultado da avaliação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

42. Visando responder à questão de auditoria formulada aplicamos procedimentos para verificar o cumprimento do dever de prestar contas e também foram verificadas a tempestividade e a integralidade dos documentos, a consistência e exatidão das demonstrações financeiras e a transparência das informações.

2.1.1. Do dever de prestar contas

43. A prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Guajará-Mirim, relativa ao exercício de 2018, foi entregue ao Tribunal de Contas fora do prazo estipulado, conforme sistema SIGAP, Código de Recebimento n. 636963655549532922 de 17.06.2019, (ID 782273), dos autos, bem como contém todos os documentos exigidos. Ressalta-se que a contas vieram acompanhadas do Relatório da Auditoria Interna, Certificado da Auditoria, Parecer da Auditoria e Pronunciamento do Gestor (ID 782242).

44. Assim, concluímos, conforme exame dos documentos exigidos (ID878038, pág. 386/387), que a o Instituto cumpriu com o dever com dever de prestação de contas em razão do envio tempestivo e devido a remessa conter todos os documentos exigidos.

2.1.2. Da Adequação e Consistências das Demonstrações Contábeis

45. Foram examinadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado que integram a Prestação de Contas Anual e contemplam a execução orçamentária, financeira e patrimonial. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

46. Assim, após a análise das evidências obtidas na análise técnica, com base nos procedimentos aplicados (ID 878038, págs. 388/393), exceto pelos possíveis efeitos das distorções apresentadas no item 2.1.2.1, nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis do RPPS, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

47. Contudo, considerando que esse achado é, em princípio, de natureza formal, podendo implicar apenas ressalva no julgamento da presente prestação de contas, entende-se desnecessário o chamamento dos responsáveis para exercerem o contraditório. Nesse caso, opina-se por aplicar às diretrizes da Súmula nº. 17/TCE-RO, publicada no DOE n. 1774, de 13.12.2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2.1.2.1. Achado de auditoria

A1: Inconsistência das informações contábeis

Após a realização dos procedimentos, identificou-se divergências no valor de R\$28.330.444,10 e de R\$13.967.794,20 no resultado da variação entre Saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa e o Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrados no Balanço Financeiro e na Demonstração do Fluxo de Caixa, respectivamente. A origem dessa inconsistência é a apresentação do Balanço Financeiro, visto que, obtivemos evidência da ausência de exatidão na demonstração contábil e não atendimento do atributo da informação (confiabilidade e comparabilidade) relativo ao Balanço Financeiro (ID 782245) enquanto que os saldos apresentados no Balanço Financeiro na coluna do exercício anterior não guarda consistência com o saldo apresentado no Balanço Financeiro, apresentando na prestação de contas anterior (Processo 2515/18, ID 641869, pág. 55).

Dessa forma, houve descumprimento ao Art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º, III, caput, da IN nº 013/2004-TCER, Portarias STN n. 438/2012 e 877/2018 e a NBCT SP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

As possíveis causas são falta de manualização de procedimentos; e rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes, cujo efeito se dá sobretudo a ausência de representação fidedigna; e baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

2.1.3. Da Transparência

48. A transparência pública é um direito que consta no art. 5º da Constituição Federal e também está consubstanciado na LRF, principalmente no que se refere à divulgação das despesas e receitas dos órgãos públicos. A Lei Federal 12.527/2011 também dispõe procedimentos a serem observados pelo poder público com a finalidade de garantir o direito dos cidadãos de acesso à informação, bem como, a fiscalização dos atos da administração pública e maior controle da gestão pública. Quando as informações são disponibilizadas no seu devido tempo, contribui com a sociedade em geral para participar na formulação de planos e acompanhamento da gestão, de modo a proporcionar o exercício do controle social.

49. Em razão do interesse social dispendido na gestão previdenciária, relevância para a sustentabilidade das contas da respectiva entidade instituidora e, ainda, a especificidade da área de atuação, diversos outros atos de gestão também devem ser de publicação e divulgação obrigatórios, a exemplo da gestão dos ativos e passivos e outros que lhe são correlatos, visto o impacto financeiro e atuarial e a sustentabilidade futura do regime previdenciário., conforme (PT07 - Transparência das informações, (ID 878038, págs. 397/3398).

50. Conclui-se que, exceto pelas situações descritas no achado de auditoria, foram observados os critérios de transparência dispostos nos artigos 37, da CF/88 (princípio da publicidade); artigo 8º, §2º, da Lei 12.527/2012; e artigo 1º, inciso VI, da Lei 9.717/98.

2.1.3.1. Achado de auditoria

Deficiência na disponibilidade de informações no Portal da Transparência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

O resultado da análise sobre a transparência dos atos de gestão evidenciou as seguintes deficiências no acesso das informações aos usuários por meio do Portal de Transparência (vide análise completa no PT07 - Transparência das informações - ID 878038, págs. 397/3398):

- (a) ausência informações sobre licitações e contratos;
- (b) Ausência de informações sobre as revisões da Política de Investimentos;
- (c) não há informação dos procedimentos adotados para credenciamento de instituições financeiras para gerir aplicações do RPPS; e
- (d) o Portal disponibiliza apenas o cronograma das reuniões ordinárias do comitê de investimentos, não fazendo qualquer referência ao local das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; e
- (e) informações desatualizadas, haja vista que os relatórios da gestão dos investimentos publicados referem-se ao ano de 2018.

Estas situações estão em desconformidade com o Inciso VIII, art. 3º, da Portaria n. 519/11 /MPS.

As possíveis causas dessa situação seria ausência de rotina estabelecidas para publicação das informações e/ou negligência dos responsáveis, o que causa prejuízo ao exercício do controle social sobre os atos da administração.

51. Para agregar valor ao trabalho, também foram realizados exames sobre se a prestação de contas anual de gestão em formato compreensível com criação de valor ao segurado (relato integrado), neste caso, o resultado da avaliação demonstrou oportunidade de melhoria no Relatório de Gestão, para o qual poderia ser feito no modelo do relato integrado², contendo elementos úteis para avaliação dos usuários. Os critérios do relato integrado foram evidenciados no documento PT09- Avaliação do Conteúdo e Elementos do Relatório de Gestão (ID 878038, pág. 400), e será objeto de recomendação na proposta de encaminhamento.

2.2. CONFORMIDADE DA GESTÃO

52. Conforme questão de auditoria formulada e com objetivo de responder se a gestão cumpriu a legislação previdenciária, examinamos o limite de despesa administrativa (taxa de administração); carteira de investimentos (limites por tipo de investimento e rentabilidade) e cumprimento das determinações.

53. Destacamos que por limitação de recursos, o escopo do trabalho foi reduzido, não contemplando opinião quanto a 1) despesa executada, sua regularidade devido à vinculação ao pagamento de benefícios; 2) regras e condições de proteção e prudência financeira na aplicação de recursos no mercado financeiro; 3) se o Instituto têm capacidade de cobrar as contribuições e realiza o controle das contribuições; e 4) se o Instituto exerce controle sobre a concessão dos benefícios em relação ao cálculo dos proventos, em relação à manutenção, inclusive a regularidade das revisões dos benefícios. Dessa forma, a limitação no escopo e procedimentos também subsidia a ressalva na nossa opinião quanto ao cumprimento da legislação previdenciária.

²Modelo de preparação de relatório requer que a organização pense de forma integrada e é baseado em processos de controle e gestão, conforme o TCU, mais informações no portal TCU <https://portal.tcu.gov.br/contas/administracao/acordeao-de-links/tipo-conteudo-proprio.htm>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2.2.1. Da Taxa de Administração

54. Conforme apurado, os gastos administrativos no exercício tiveram a seguinte composição:

Descrição	Valor R\$
A-BASE DE CÁLCULO - Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao ano anterior	35.598.927,92
B Limite Máximo de Despesas a serem custeadas com a Taxa de Administração -2%	711.978,56
C - Aporte para despesa Administrativa	-
D -Despesas Administrativas	778.276,22
F – Diferença (D-C-B)	66.297,66
G- Percentual apurado (D-C/(A))	2,19
Reserva de recursos administrativo (saldo inicial) Processo 2515/2018 ID 641869, pág. 24 (Conta 29.329-6 – movimentação 2%)	647.577,46
Avaliação	Regular

Fonte: PT 05-Cálculo da Taxa Administrativa (ID 878038, pág. 394/395)

55. Após a análise das evidências obtidas, verifica-se que o RPPS realizou despesas administrativas que supera o percentual de 2%, totalizando excesso de R\$66.297,66. Todavia, o instituto apresentou uma reserva em conta corrente suficiente para cobertura desse excesso, conforme demonstrado.

56. O uso de reserva da taxa de administração possui três requisitos: a) estar previsto na legislação que instituiu o RPPS; b) ser contabilizado em conta de receita própria; e c) ser mantida em conta corrente distinta dos recursos previdenciários. Verificou-se que o RPPS contabiliza os recursos da taxa de administração na rubrica contábil 1111106040, e mantido em conta corrente separada do recurso previdenciário e previsão nos termos da Lei Municipal n. 1.555/12, art. 59, III. Portanto, está em conformidade com a legislação.

2.2.2. Da carteira de Investimento

57. Conforme apurado, a carteira de investimento ao final do exercício apresentou a seguinte composição:

Tabela: Enquadramento dos Investimentos

Descrição do Investimento	Resolução 3.922/2010-CMN	Limite Máximo	Valor Aplicado	Correspondência sobre o total dos recursos
Cotas de Fundo de Investimentos Renda Fixa que aplicam seus recursos em títulos públicos ou operações lastreadas em títulos públicos	Art. 7º, I, b	100%	32.885.210,88	98,42%
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	Art. 7º, VI, a	15%	526.502,06	1,58%
Total			33.411.712,94	100,00%
Avaliação				Regularidade

Fonte: Análise técnica, ID 878038, pág. 396.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

58. Após a análise das evidências obtidas, concluímos que o enquadramento da carteira de investimentos observou os limites impostos pela legislação (Resolução 9.922/10-CMN).

59. Quanto ao retorno dos investimentos financeiros, o qual pressupõe adequada alocação dos investimentos para obtenção da maior rentabilidade possível e atingimento da meta atuarial³, conforme informações fornecidas pela Administração, a carteira obteve os seguintes resultados:

Tabela: Rentabilidade dos Investimentos

Mês	Rentabilidade no Mês	Taxa	Posição do saldo da carteira
Janeiro	230.267,59	0,72%	28.759.250,78
Fevereiro	158.968,24	0,55%	29.228.464,04
Março	338.807,35	0,94%	29.039.937,48
Abril	189.270,58	0,63%	30.051.456,56
Maio	-128.224,23	-0,14%	29.482.104,19
Junho	104.586,78	-0,46%	30.181.123,07
Julho	299.712,49	0,75%	30.463.709,32
Agosto	39.655,76	-0,29%	31.280.621,17
Setembro	291.115,73	0,76%	31.280.621,17
Outubro	510.569,83	1,24%	31.837.039,45
Novembro	85.992,96	0,39%	32.309.331,00
Dezembro	310.049,64	0,73%	33.411.712,94
Soma	2.430.722,72	7,35%	
Meta anual		10,08%	(correspondente a 6% + INPC)
Avaliação	Não atingimento da Meta		

Fonte: Relatório da Carteira de Investimentos, ID 782261 – Política Anual de Investimentos ID, 782259, pág. 151.

60. Com base nas informações apresentadas pela gestão e nos procedimentos aplicados, conclui-se que o Instituto de Previdência Municipal de Guajará-Mirim não cumpriu o princípio do equilíbrio atuarial, em razão do não atingimento da meta de rentabilidade para o exercício.

2.2.2.1. Achado de auditoria

A1: Não atingimento da Meta Atuarial

Foi adotado uma meta atuarial de 10,08% para o retorno financeiro da carteira de investimentos, no entanto o resultado alcançado foi de apenas 7,35%.

Dessa forma não foi cumprida na integralidade os seguintes critérios: Artigo 40, CF/88 (princípio do equilíbrio atuarial); política anual de investimentos - PAI.

Entre as possíveis causas para esta ocorrência é ausência de capacidade/habilidade/conhecimento de gestão financeira da equipe gestora em agir frente às tendências do mercado para obter o melhor resultado e/ou limitações legais para aplicar os recursos em investimentos com maior potencial de retorno.

³ A meta atuarial corresponde a uma taxa sob a qual o passivo atuarial (soma dos gastos futuros com benefício) é descontado, portanto a receita financeira corresponde a um caminho inverso (ao desconto) para chegar no valor total a ser dispendido com benefícios no futuro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

O efeito do não cumprimento da meta atuarial é o aumento do déficit atuarial, visto que estavam previstas receitas oriundas do mercado financeiro para cobrir os passivos, quando tais receitas não ocorrem em determinado exercício fica mais difícil sua recuperação em exercícios seguintes, no médio prazo aumenta o déficit atuarial.

2.2.3. Do Cumprimento das Determinações de Recomendações do TCE-RO

61. Nos processos de Prestação de Contas de Gestão de exercícios anteriores em auditorias, este Tribunal formulou determinações e recomendações ao Instituto de Previdência Social de Guajará-mirim, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

62. Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram consolidadas e analisadas as informações constantes das Contas de Gestão do Poder Legislativo de Cacoal e demais determinações exaradas em processos de fiscalização e auditoria para verificar o atendimento/cumprimento dessas determinações. Os elementos apresentados na presente prestação de contas evidenciaram, conforme PT08-Monitoramento das Determinações (ID) que as determinações exaradas no AC2-TC 00606/19, III, IV, V, VI - a notificação deu-se posterior a apresentação das presentes contas. Portanto, entende-se que a verificação deve ser nas contas de gestão do exercício de 2019 - VIII - com a edição da Lei 2084/2018, o Ente procedeu a implementação do Plano de Equacionamento do déficit atuarial por meio de aporte mensais em valores preestabelecidos, iniciando em janeiro de 2019 (R\$52.438,00) e finalizando em dezembro de 2052 (R\$1.531.043,26).

63. Como resultado dessa avaliação, conclui-se que não houve descumprimento à determinação deste Tribunal de Contas.

3. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

3.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

64. O desempenho da arrecadação no exercício de 2018 pode ser observado a seguir:

Descrição da Receita	Previsão Atualizada na LOA	Arrecadação	Diferença
Contribuições	2.779.932,65	6.352.096,42	3.572.163,77
Receita Patrimonial (valores mobiliários)	2.986.122,13	2.431.227,71	-554.894,42
Outras receitas	0,00	0,00	0,00
Soma	5.766.054,78	8.783.324,13	3.017.269,35

Fonte: Balanço Orçamentário: ID 7882244

65. Da tabela acima podemos inferir em duas situações: possível falha no planejamento da arrecadação e formulação da LOA, visto que houve expressiva diferença entre as contribuições previstas e as arrecadadas, correspondente a 128,49%, enquanto que o desempenho da receita patrimonial foi inferior ao previsto, confirmando o baixo desempenho da gestão da carteira de investimentos relatado no item 2.2.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

66. O resultado orçamentário foi superavitário em R\$5.041.095,39, produto da subtração das Despesas Orçamentárias das Receitas Orçamentárias.

Descrição	Valor	Resultado
Receita Arrecadada	8.783.324,13	Superávit Orçamentário
Despesa (empenhada)	3.742.228,74	
Diferença	5.041.095,39	

Fonte: Balanço Orçamentário ID 7882244

67. Quanto resultado financeiro foi superavitário em R\$33.248.214,62 produto da subtração do ativo financeiro (R\$33.441.893,44) e do Passivo Financeiro (R\$196.678,82).

Descrição	Valor	Resultado
Ativo Financeira	33.441.893,44	Superávit Financeiro
Passivo Financeiro	196.678,82	
Diferença	33.248.214,62	

Fonte: Balanço Patrimonial: ID 782246.

68. O resultado orçamentário e financeiro, apesar de importante, não foi considerado como fonte de risco^[4] para o Regime Próprio de Previdência Social de Guajará-Mirim, em razão de que, do ponto de vista previdenciário, trata-se de um RPPS jovem, e que está na fase de acumulação de recurso e onde a proporção entre contribuintes para o regime e os beneficiários (gozo de benefício) é favorável, neste caso possui um proporção de cerca de 11 servidores ativos para cada inativo ou pensionista, portanto, a tendência dos resultados orçamentários e financeiros serem superavitários.

69. Dessa forma, esses resultados positivos (orçamentário e financeiro) não são suficientes para evidenciar a saúde financeira do regime próprio, visto que as obrigações previdências para um RPPS jovem são exigíveis no longo prazo, implicando na necessidade de avaliar o resultado atuarial.

3.2. Resultado Atuarial

70. O resultado atuarial é obtido mediante a comparação das projeções atuariais (passivos) e os recursos garantidores (ativos) existentes em determinado momento, neste caso no encerramento do exercício.

71. As projeções atuariais também são conhecidas como provisões matemáticas previdenciárias e são obtidas na avaliação atuarial, que é um estudo matemático e probabilístico da ciência atuarial na qual o profissional atuário se utiliza de dados (financeiros, econômicos, demográficos, biométricos) e métodos para estimar os valores dos benefícios concedidos e os benefícios a conceder no futuro, ou seja, o compromisso total do plano de benefícios.

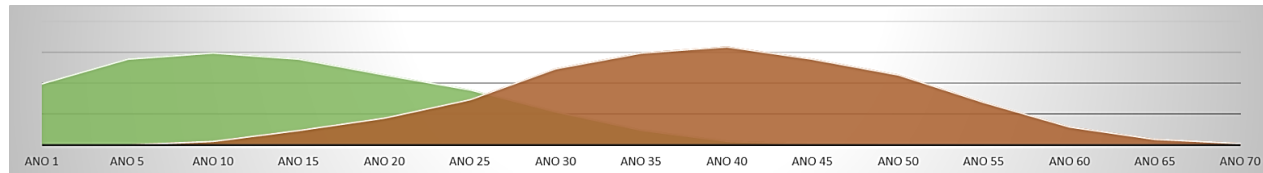
72. As provisões matemáticas representam um saldo (estoque) e para chegar a esse saldo foi calculado um fluxo atuarial (geralmente de lapso temporal de 75 anos) no qual são projetadas

⁴ Não foi levantado como risco para o RPPS na matriz de risco e não teve procedimento adicionais de auditoria na matriz de planejamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

todas as parcelas de benefícios a serem pagas (até a último participante falecer) e um fluxo de todas as receitas que serão arrecadadas, a seguir uma figura ilustrativa desse fluxo:



Receitas



Despesas



Fonte: Elaborada pela equipe técnica.

73. Assim o estoque é composto pelo fluxo atuarial de benefícios a serem pagos subtraído do fluxo de receitas que serão arrecadadas (contribuições, receitas financeiras, compensação previdenciária, etc.), portanto o saldo das provisões matemáticas é líquido. Ainda, todo fluxo é descontado matematicamente a uma taxa de juros com o objetivo a trazer cada um a das parcelas futuras de passivo ou ativo a valor presente.

74. O saldo da provisão matemática, por representar passivos já descontados das receitas futuras, deve, portanto, coincidir com o saldo dos ativos garantidores constituídos (recursos garantidores) para que um regime previdenciário esteja em equilíbrio.

75. Conforme a Avaliação Atuarial, Exercício 2018, data-base 31.12.2017 (ID 782258), o RPPS apresentou um Resultado Atuarial deficitário de R\$150.163.536,10.

Descrição	Valor em 31.12.2017
Reserva Matemática benefícios já concedidos	25.287.969,04
Reserva Matemática benefícios a conceder	153.206.011,17
Total das Provisões Matemáticas (em 31.12.2017)	178.493.980,21
Ativos em 31.12.2017	28.330.444,11
Resultado: Total das Provisões (-) Ativo	150.163.536,10
Avaliação	Deficitário

Fonte: Avaliação Atuarial ID 782258 e Balanço Patrimonial ID 782246.

76. Destaca-se que a posição do passivo de 31.12.2017 está desatualizada em 12 meses do saldo do Ativo no balanço de 2018, portanto há uma divergência temporal entre a posição das duas informações, prejudicando essa a comparabilidade (item 2.1.2). As provisões matemáticas com data focal de avaliação atuarial em 31/12/2018 (ID 866426) apresenta um déficit de R\$142.689.456,94, inferior assim o valor demonstrado no quadro de R\$150.163.536,10, devendo ser observado a Portaria nº. 464/2018 (art. 3º).

77. Os dados da Avaliação Atuarial demonstram ainda, comparativamente nos últimos três exercícios, os seguintes resultados atuariais:

Ano de realização do Cálculo Atuarial	2016	2017	2018
Resultado Atuarial (deficitário) R\$	-60.056.646,30	-130.981.605,61	-150.163.536,10
Evolução do déficit	-	118%	14,64%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Fonte: Avaliação Atuarial ID 782258, pág. 102

78. Em relação ao déficit atuarial, nota-se um aumento de 14,64% entre dezembro de 2017 e dezembro de 2018, que segundo o estudo atuarial, foi influenciado, principalmente, pelos aumentos, da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, e da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, impactados pelos aumentos dos números de aposentados e de pensionistas e pelos aumentos salariais, e pela aproximação da idade de aposentadoria.

79. Para equacionamento do déficit atuarial, o atuário recomendou a realização de aportes anuais de recursos, iniciando no ano de 2019, no valor de R\$629.256,00, até o ano 2052, com valor de R\$18.372.519,08. Veja que mais uma vez o método utilizado privilegia a cobertura do déficit em menor velocidade no início e maior velocidade ao seu final. Portanto, postergando o equilíbrio atuarial.

80. Dessarte, como forma de enfrentar o déficit relatado, foi publicado, em agosto de 2018, a Lei Municipal n. 2084/GAB.PREF/2018, cujo objeto são a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao RPPS municipal e implementação do plano de amortização e equacionamento do déficit atuarial.

81. A tabela do plano de amortização do déficit atuarial prevista na Lei em comento prevê aportes mensais, a partir do ano de 2019 até o ano de 2052, cujo valor, anualmente alterado, é crescente, conforme a tabela resumo abaixo confeccionada:

Ano	aporte mensal em R\$	aporte Anual em R\$
2018	0,00	0,0
2019	52.438,00	629.256
2020	105.924,76	1.271.097,12
2021	160.476,01	1.925.712,12
2022	216.107,70	2.593.292,40
2023	381.970,35	4.583.644,20
2024	496.015,79	5.952.189,48
2025	612.303,93	7.347.647,16
2026	758.978,56	9.107.742,72
2027	908.525,44	10.902.305,28
2028	1.205.797,81	14.469.573,72
2029	1.217.855,79	14.614.269,48
2030	1.230.034,35	14.760.412,20
2031	1.242.334,69	14.908.016,28
2032	1.254.758,04	15.057.096,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2033	1.267.305,62	15.207.667,44
2034	1.279.978,67	15.359.744,04
2035	1.292.778,46	15.513.341,52
2036	1.305.706,24	15.668.474,88
2037	1.318.763,31	15.825.159,72
2038	1.331.950,94	15.983.411,28
2039	1.345.270,45	16.143.245,40
2040	1.358.723,15	16.304.677,80
2041	1.372.310,38	16.467.724,56
2042	1.386.033,49	16.632.401,88
2043	1.399.893,82	16.798.725,84
2044	1.413.892,76	16.966.713,12
2045	1.428.031,69	17.136.380,28
2046	1.442.312,01	17.307.744,12
2047	1.456.735,13	17.480.821,56
2048	1.471.302,48	17.655.629,76
2049	1.486.015,50	17.832.186,00
2050	1.500.875,66	18.010.507,92
2051	1.515.884,41	18.190.612,92
2052	1.531.043,26	18.372.519,12

82. Dessa forma, no que tange ao plano de amortização do déficit atuarial previsto pela Lei Municipal n. 2084/GAB.PREF/2018, a municipalidade optou por equacionar o déficit diagnosticado pela avaliação por meio de aportes mensais crescentes, conforme permissivo regulamentar contido no artigo 19 da Portaria MPS n. 403/2008 (vigente à época), com o fito de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

83. Tem-se, assim, no que tange ao enfrentamento do crescente déficit atuarial, que apesar da coincidência entre o plano sugerido pelo relatório e as alíquotas suplementares previstas pela supracitada Lei Municipal, a situação das finanças do município pode ser ainda mais prejudicada no futuro por crescente gasto com o custeio do RPPS.

84. Esta situação será objeto de Alerta à Administração do Município, como nossa proposta de encaminhamento ao conselheiro relator.

3.3. Gestão dos Resultados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

85. Toda a Administração Pública, sobretudos os Regime Próprios de Previdência devem demonstrar o alcance de resultados a curto, médio e longo prazos, através do acompanhamento do desempenho da entidade, o qual está ligado à estrutura de governança e de gestão, formulação de Planejamento Estratégico e da gestão operacional (inclusive formulação de metas), gestão dos ativos e passivos e acompanhamentos dos resultados. Em particular no caso do RPPS o desempenho tem implicações diretas com a saúde financeira e atuarial do RPPS e sua sustentabilidade.
86. Neste contexto, destacamos o que as boas práticas de gestão de RPPS elenca como determinante para cumprir esses objetivos: gestão dos ativos, dos passivos e dos resultados.
87. A gestão do ativo compreende a gestão dos recursos do RPPS necessários a fazer frente com os compromissos (passivo) atual e futuro do Plano de Benefícios. Dessa forma está relacionado à arrecadação das contribuições e arrecadação dos ganhos do mercado financeiro por rentabilização da carteira de investimentos. Ambas as receitas demanda atividades específicas de gestão, qual seja o controle sobre os repasses de contribuição com as devidas cobranças tanto da parte de servidor (inclusive os licenciados e cedidos) e contribuição patronal.
88. A gestão do passivo pressupõe controle sobre a saída de recursos do fundo (pagamento de benefícios), envolve a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios. E, principalmente é necessário estabelecer os valores da necessidade de custeio, mais aproximado possível, portanto é imprescindível a gestão de informações cadastrais dos segurados e ainda o controle de informações sobre os demais dados técnicos (premissas atuariais) a exemplo de dados demográficos, econômicos e financeiros, portanto não apenas a realização de um cálculo atuarial, mas toda uma preparação para o cálculo.
89. Além disso é imperativo um acompanhamento ano a ano do comportamento dos resultados esperados e o concretizado (gestão atuarial) a fim de retroalimentar as atividades de gestão sob as quais são estabelecidos o custeio, tudo para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade.
90. A gestão dos resultados deve gerar insumos que, com a devida comunicação, proporcionará à estrutura de governança as informações necessárias para o exercício de suas responsabilidades de condução das políticas previdenciárias e decisões tempestivas para correção de rumos e melhoria dos resultados necessários ao cumprimento do objetivo do RPPS.
91. No que pese a limitação dos procedimentos neste trabalho de auditoria, o conhecimento da entidade (exame documental nas afirmações no relatório de gestão - ausência) e a coleta de informação feita em auditoria anterior (Processo 1000/2017, ID 431710, págs. 247 a 253) permite concluirmos que o Instituto de Previdência Municipal de Guajará-Mirim não dispõe das ferramentas necessárias a comprovar a eficiência no desempenho operacional quanto a gestão dos resultados, por ausência de Planejamento Estratégico e formulação de metas, bem como a adequada demonstração desses resultados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

4. CONCLUSÃO

92. Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, ainda que de forma limitada, conforme detalhado neste relatório no item 1.6 – Metodologia. A opinião sobre as contas do exercício está fundamentada nesta conclusão e sintetizada na proposta de encaminhamento ao relator.

4.1. Opinião sobre a Prestação de Contas e Transparência

93. O resultado da avaliação revelou que foram encaminhados tempestivamente e na sua integralidade as informações ao longo do exercício e da PCA exigidos por força da LOTCER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER e IN 19/2006/TCER.

94. Obtivemos evidências de que a Gestão cumpriu com o seu dever de prestar contas e transparência das informações, exceto pelas situações descritas no parágrafo “Base para opinião com ressalva sobre a prestação de contas e transparência”.

95. Quanto à exatidão das informações, após os exames e procedimentos aplicados, exceto pela situação descrita no parágrafo “Base para opinião com ressalva sobre a prestação de contas e transparência”, nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis Instituto de Previdência Municipal de Guajará-Mirim, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Base para opinião com ressalva sobre a Prestação de Contas e Transparência

96. A seguir, são descritas as ocorrências que motivaram a opinião sobre a Prestação de Contas e Transparência com ressalva:

- a) Deficiência na transparência das informações; (a) ausência informações sobre licitações e contratos; (b) Ausência de informações sobre as revisões da Política de Investimentos; (c) não há informação dos procedimentos adotados para credenciamento de instituições financeiras para gerir aplicações do RPPS; (d) o Portal disponibiliza apenas o cronograma das reuniões ordinárias do comitê de investimentos, não fazendo qualquer referência ao local das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; e (e) informações desatualizadas, haja vista que os relatórios da gestão dos investimentos publicados referem-se ao ano de 2018, portanto sem haver continuidade na disponibilidade das informações. Estas situações estão em desconformidade com o Inciso VIII, art. 3º, da Portaria n. 519/11 /MPS.
- b) Ausência de exatidão na demonstração contábil e não atendimento do atributo da informação (confiabilidade e comparabilidade) relativo ao Balanço Financeiro (ID 782245), tendo em vista que os saldos apresentados no Balanço Financeiro na coluna do exercício anterior não guarda consistência com o saldo apresentado no Balanço Financeiro, apresentando na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

prestação de contas anterior (Processo 2515/18, ID 641869, pág. 55). Portanto, descumprindo o Art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º, III, caput, da IN nº 013/2004-TCER, Portarias STN n. 438/2012 e 877/2018 e a NBCT SP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

4.2. Opinião sobre a Conformidade

97. Quanto à conformidade da Gestão, após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pela situação descrita no parágrafo “Base para opinião com ressalva sobre a Conformidade”, que não identificamos indícios de que não foram observadas as disposições da legislação previdenciária, em especial o limite com gasto administrativo e gestão da carteira de investimentos, conforme disposições da Lei 9717/98.

Base para opinião com ressalva sobre a Conformidade

98. A seguir, são descritas as ocorrências que motivaram a opinião sobre a conformidade da gestão com ressalva:

- c) Não atingimento da meta de rentabilidade das aplicações financeiras de acordo com o pré-estabelecido na política anual de investimentos – PAI, a fim de contribuir com a busca pelo equilíbrio atuarial, conforme o disposto no Artigo 40, CF/88.

4.3. Opinião sobre o Cumprimento das Determinações

99. Em razão da necessidade de melhoria e aperfeiçoamento da gestão, a cada prestação de contas o TCE emite recomendações e determinações, e, após os exames efetuados neste trabalho, concluímos que houve cumprimento das determinações/recomendações do Tribunal.

4.4. Elementos para conclusão sobre as Contas de Gestão

100. Em relação à deficiência da transparência examinado quanto ao objetivo de Prestação de Contas e Transparência, consideramos que esse resultado por si só não possui gravidade para macular os resultados da gestão. Quanto à exatidão dos demonstrativos, consideramos que a inconsistência do Balanço Financeiro é relevante e prejudica a compreensão dos usuários, sobretudo a comparabilidade das informações, porém o efeito não é generalizado, pois não altera a compreensão das demais informações (demais demonstrações financeiras).

101. Em relação ao resultado da avaliação da Conformidade relacionado ao não atingimento da meta atuarial, embora este resultado seja atribuído à entidade no exercício de 2018, não há elementos suficientes para atribuir responsabilidade ao gestor, tendo vista se tratar de um resultado impactado por outras variáveis não controláveis pelo gestor (por exemplo risco de mercado) e também por envolver toda a estrutura de governança (estabelecimento das metas), atuação da equipe técnica (comitê de investimentos), além de ser a meta atuarial uma parte integrante do cálculo do equilíbrio financeiro e atuarial que está sujeito a variação de outros componentes, tendo ambos uma premissa de longo prazo e não pode ser reduzida a um único exercício, e não temos elementos neste processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

das contas anuais para estender essa avaliação em um maior lapso temporal, por exemplo a todo um mandato do gestor.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

102. Ante todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas de gestão do Instituto de Previdência do município de Guajará-Mirim, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Sydney Dias da Silva (Diretor Executivo) estão em condições de serem julgadas **regulares com ressalva**, nos termos da Lei Complementar n. 154/1996, artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

5.1. Alertas, Determinações e Recomendações

103. Em decorrência das distorções, irregularidades e deficiências apontadas, propõe-se:

104. Determinar à Administração do RPPS (diretoria executiva) para disponibilizar as informações que são relevantes, mas não foram disponibilizadas e de fácil acessibilidade pelos usuários (a) licitações e contratos; (b) as revisões da Política de Investimentos; (c) dos procedimentos adotados para credenciamento de instituições financeiras para gerir aplicações do RPPS; (d) cronograma com data/horário/local das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; e (e) relatórios atualizados da gestão dos investimentos.

105. Determinar à Administração do RPPS (diretoria executiva) que adote, por meio de normativo interno, rotinas de fechamento contábil e revisão dos demonstrativos, contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) fechamento e conciliações dos registros; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de consistência das informações e demonstrar adequadamente os relatórios financeiros do período, de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

106. Recomendar à Administração do RPPS para que avalie a oportunidade e conveniência, de adotar o modelo do relato integrado para seu relatório circunstanciado, conforme relato no item 2.1 deste relatório, visando a melhoria da comunicação com seus segurados.

107. Alertar o Conselho de Previdência e a Administração do RPPS sobre a necessidade de atendimento da meta atuarial estabelecida para rentabilidade da carteira de investimento, a fim de que possa alcançar melhores resultados e não aumentar o déficit atuarial, que para tanto devem, ao menos: avaliar a factibilidade da meta adotada e se for o caso revisar a meta; investir em qualificação dos gestores do recurso; acompanhar e comunicar o desempenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

108. Alertar toda a Administração do Município de Guajará-Mirim (Poder Executivo e Poder Legislativo) quanto ao risco de aumento do déficit atuarial e o possível impacto nas contas municipais no médio/longo prazo, sobretudo em razão o plano de amortização que prevê aumento do aporte mensal, atingindo cifras milionárias no médio prazo, conforme análise no item 3.2 deste relatório.

Porto Velho, 06 de abril de 2020.

Gilmar Alves dos Santos
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 433

Revisão,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditora de Controle Externo
Matrícula: 486

Em, 7 de Abril de 2020



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 7 de Abril de 2020



GILMAR ALVES DOS SANTOS
Mat. 433
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO